



Jornal Oficial de Socorro

Órgão de Publicação da Imprensa Oficial do Município de Socorro

ANO XV - Nº 639 - Distribuição Gratuita

www.socorro.sp.gov.br

Socorro, 16 de outubro de 2020

PORTARIAS

PORTARIA Nº 8814/2020

ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o uso do espaço público do Auditório do Centro Administrativo Municipal à Corporação de Guias Mirins de Socorro, no dia 15 de outubro de 2020, das 13h:30 às 16h, nos termos do Processo Administrativo nº 11.820/2020.

Art. 2º - O espaço a ser utilizado deverá ser devolvido à Administração nas condições em que foi autorizado seu uso, respondendo a entidade por quaisquer danos eventualmente causados ao patrimônio público.

Art. 3º - É de inteira responsabilidade da associação, o cumprimento da Lei Estadual nº 14.592/2011, bem como a segurança do espaço cujo uso ora se autoriza, sem qualquer responsabilidade de ônus para a Administração.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 14 de outubro de 2020

Publique-se

André Eduardo Bozola de Souza Pinto

Prefeito Municipal

Publicado nesta data no Mural da Prefeitura e posteriormente no Jornal Oficial do Município

José Ricardo Custódio da Silva

Secretário dos Negócios Jurídicos

PORTARIA Nº 8815/2020

ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Desligar do serviço público municipal por pedido de demissão, a partir de 13 de Outubro de 2020, a servidora **Izabele de Freitas Fernandes**, portadora da CTPS nº 002378 / Série 00024-MG, ocupante do emprego permanente de Nutricionista.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 15 de outubro de 2020

Publique-se

André Eduardo Bozola de Souza Pinto

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial do Município e no Mural da Prefeitura

José Ricardo Custódio da Silva

Secretário dos Negócios Jurídicos

PORTARIA Nº 8816/2020

ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Desligar do serviço público municipal por pedido de demissão, a partir de 14 de Outubro de 2020, a servidora **Rafaela Galvão da Silva**, portadora da CTPS 054483 / Série 00411-SP, contratada temporariamente para o cargo de ENFERMEIRA pelo período de vigência da situação de calamidade em saúde pública por pandemia do Coronavírus decretada pelo município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 15 de outubro de 2020

Publique-se

André Eduardo Bozola de Souza Pinto

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial do Município e no Mural da Prefeitura

José Ricardo Custódio da Silva

Secretário dos Negócios Jurídicos

PORTARIA Nº 8817/2020

ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Alex Espinosa Mostafá**, RG nº 48.080.137 e CPF nº 406.825.898-88, para ocupar o emprego em comissão de ASSESSOR JURÍDICO - ref. 50, a partir de 13 de Outubro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 15 de outubro de 2020

Publique-se

André Eduardo Bozola de Souza Pinto

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial do Município e no Mural da Prefeitura

José Ricardo Custódio da Silva

Secretário dos Negócios Jurídicos

PORTARIA Nº 8818/2020

ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar do serviço público municipal, a partir de 13 de Outubro de 2020, a servidora **Nicole de Toledo**, portadora da CTPS nº 032370 / Série 00411-SP, ocupante do emprego em comissão de Chefe de Supervisão de Licitação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 15 de outubro de 2020

Publique-se

André Eduardo Bozola de Souza Pinto

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial do Município e no Mural da Prefeitura

José Ricardo Custódio da Silva

Secretário dos Negócios Jurídicos

PORTARIA Nº 8819/2020

ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Suspender, a partir de 14 de Outubro de 2020, os efeitos da Portaria nº 8376/2019 que designou a servidora **Raissa de Souza Rissato**, CTPS 046864 / Série 00375/SP, para ocupar o emprego em comissão de Assessor Técnico de Gabinete, ref. 26;

Art. 2º - Nomear a mesma, a partir de 14 de Outubro de 2020, para ocupar o emprego em comissão de Chefe de Supervisão de Licitação, ref. 40.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 15 de outubro de 2020

Publique-se

André Eduardo Bozola de Souza Pinto

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial do Município e no Mural da Prefeitura

José Ricardo Custódio da Silva

Secretário dos Negócios Jurídicos

DECRETOS

DECRETO Nº 4116/2020

ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA:

Art. 1º - A alínea "a", do art. 1º, do Decreto nº 4062/2020, passa vigorar com a seguinte redação:
Art. 1º (...)

a) O número de pessoas atendidas será de 60% da capacidade do estabelecimento, de forma a manter o distanciamento mínimo de 1 metro entre os participantes;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as demais determinações contidas no Decreto nº 4062/2020.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 14 de Outubro de 2020.

Publique-se.

André Eduardo Bozola de Souza Pinto

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial do Município e afixado no Mural da Prefeitura

José Ricardo Custódio da Silva

Secretário dos Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 4117/2020

ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA:

Art. 1º - Fica transferido em caráter excepcional, para o dia 30 de outubro (sexta-feira) do ano em curso, a comemoração do "Dia do Funcionário Público", no âmbito das repartições públicas municipais.

Art. 2º - Os serviços considerados essenciais deverão ser operados pelo sistema de plantão.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 14 de Outubro de 2020.

Publique-se.

André Eduardo Bozola de Souza Pinto

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial do Município e afixado no Mural da Prefeitura

José Ricardo Custódio da Silva

Secretário dos Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 4118/2020

"Dispõe sobre a Permissão de Uso de próprio municipal e dá outras providências"

ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e Considerando que o art. 92, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Socorro, confere ao Poder Executivo a prerrogativa de autorizar permissão para utilização de qualquer bem público, a título precário, e por Decreto, DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Região do Circuito das Águas - CISBRA, autarquia que integra a administração pública indireta, inscrita no CNPJ nº 14.009.006/0001-34, a **permissão de uso a título precário**, do espaço público localizado no Aterro Sanitário Municipal, situado na Rodovia SP 008, KM 121,5, Bairro do Camanducaia, conforme descrito no Anexo I, deste decreto, objetivando o fomento das atividades de transbordo de resíduos sólidos.

Art. 2º - A Permissão de Uso será pelo período de 05 (cinco) anos, podendo ser restituída ao Município a qualquer tempo, nas mesmas condições, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou prorrogada mediante conveniência e oportunidade.

Art. 3º - O Município, não se responsabiliza, administrativa e civilmente, por eventuais danos causados a terceiros decorrentes do uso da área permitida por este Decreto, bem como de encargos ou indenizações de qualquer natureza.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 14 de outubro de 2020

André Eduardo Bozola de Souza Pinto

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.

José Ricardo Custódio da Silva

Secretário dos Negócios Jurídicos

Anexo I



LEIS

LEI Nº 4291/2020

Dispõe sobre a alteração da redação do art. 74 da Lei Municipal nº 2981/2002, e dá providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E SANCIONADA E PROMULGADA SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O art. 74, e seus § 2º e § 3º da Lei Municipal nº 2.981/2002, passam a vigorar com a seguinte redação:
 "Art. 74 - Não serão admitidos ao serviço de táxi, veículos que não se encontrem em perfeitas condições de conservação e segurança ou cujo ano de fabricação seja anterior a 08 (oito) anos do pedido de renovação anual".
 § 1º - (...)
 § 2º - No prazo estabelecido no parágrafo anterior, os veículos deverão ser trocados independentemente da sua cor.
 § 3º - Fica desobrigada a partir da publicação desta Lei, a utilização do adesivo constante do Anexo I da Lei Municipal nº 2981/2002.
Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 14 de outubro de 2020

André Eduardo Bozola de Souza Pinto
Prefeito Municipal
 Publicado no **Jornal Oficial do Município** e afixado no Mural da Prefeitura
José Ricardo Custódio da Silva
Secretário dos Negócios Jurídicos

LEI Nº 4292/2020

"Denomina logradouro público como Rua Maestro Francisco Costa, conforme específica".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E SANCIONADA E PROMULGADA SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica denominado como Rua Maestro Francisco Costa, a via pública municipal situada ao redor da Praça Jardim Barbosa, conforme especificado no Anexo I desta Lei.
Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 14 de outubro de 2020

André Eduardo Bozola de Souza Pinto
Prefeito Municipal
 Publicado no **Jornal Oficial do Município** e afixado no Mural da Prefeitura
José Ricardo Custódio da Silva
Secretário dos Negócios Jurídicos

Anexo I



LEI Nº 4293/2020

"Denomina logradouro público como Rua Ângelo Rufino Machado, conforme específica".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E SANCIONADA E PROMULGADA SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica denominada Rua Ângelo Rufino Machado, a via pública municipal localizada na travessa à direita da Rua Rodolfo Fruchi, no Loteamento Lino, conforme especificado no Anexo I desta Lei.
Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 3869/2014.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 14 de outubro de 2020

André Eduardo Bozola de Souza Pinto
Prefeito Municipal
 Publicado no **Jornal Oficial do Município** e afixado no Mural da Prefeitura
José Ricardo Custódio da Silva
Secretário dos Negócios Jurídicos

Anexo I



LEI Nº 4294/2020

"Dispõe sobre aplicação de multa administrativa ao agressor das vítimas de violência doméstica e familiar."

DE AUTORIA DO VEREADOR WILLHAMS PEREIRA DE MORAIS – PTB

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E SANCIONADA E PROMULGADA SEGUINTE LEI:

Art. 1º Aquele que, por ação ou omissão, der causa ao acionamento do serviço público de emergência por conta de lesão, violência física sexual ou psicológica, dano moral ou patrimonial causado à mulher, será sancionado com multa administrativa pelos custos relativos aos serviços públicos prestados, diretamente ou pelas entidades da Administração direta ou indireta do município, para o atendimento às vítimas em situação de violência doméstica e familiar.
 Parágrafo Único: Os valores recolhidos serão destinados ao custeio de políticas públicas voltadas à redução da violência doméstica e familiar.

Art. 2º Para os efeitos dessa Lei, violência doméstica e familiar é aquela definida pela Lei Federal nº 11.340/2006.

Art. 3º Para fins do disposto no art. 2º desta Lei considera-se acionamento do serviço público de emergência todo e qualquer deslocamento para prestar as seguintes assistências às vítimas, dentre outros:

- I - Atendimento do GEVID – Grupo de Enfrentamento à Violência Doméstica;
- II - Serviço de atendimento móvel de urgência;
- III - Serviço atendimento médico na rede municipal de saúde;
- IV - Serviço de busca e salvamento;
- V - Serviço de saúde emergencial;
- VI - Serviço de atendimento psicológico

Parágrafo Único: Dos serviços realizados no caput deste artigo será realizado protocolo com a descrição dos procedimentos e providências adotados por parte do Poder Público.

Art. 4º O valor da multa prevista no art. 2º será de 50 UFMES.

§ 1º - Nos casos de violência doméstica familiar que resultarem em ofensa grave à integridade ou à saúde física ou mental da vítima nos termos do art. 129, do Decreto-Lei nº 2.848/1940, o valor da multa estipulada nos termos do caput deste artigo será majorado em 50%.

§ 2º - Nos casos de violência doméstica familiar que resultarem em aborto ou morte da vítima o valor da multa estipulada no caput deste artigo será majorado em 100%.

Art. 5º O termo inicial para a contagem do prazo prescricional relativo à multa administrativa será a data do último protocolo de atendimento realizado pelo Poder Público.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 14 de outubro de 2020

André Eduardo Bozola de Souza Pinto
Prefeito Municipal
 Publicado no **Jornal Oficial do Município** e afixado no Mural da Prefeitura
José Ricardo Custódio da Silva
Secretário dos Negócios Jurídicos

CÂMARA MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO SESSÃO ORDINÁRIA

Data: 19.06.2020 – segunda-feira- às 20h -

ORDEM DO DIA

Em primeira discussão e votação

Projeto de lei nº 36/2020 do senhor Prefeito: altera o Código de Posturas Municipal e dá outras providências

CONVOCAÇÃO SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Data: 19.06.2020 – segunda-feira- às 21h –

ORDEM DO DIA

Em segunda discussão e votação

Projeto de lei nº 36/2020 do senhor Prefeito: altera o Código de Posturas Municipal e dá outras providências

CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

A Câmara Municipal da Estância de Socorro, através de seu presidente, na conformidade dos artigos 290, I, 292 e 294 do Regimento Interno da Câmara Municipal, convida a população socorrense para participar da **Audiência Pública a se realizar no dia 26 de outubro, segunda-feira, a partir das 19h**, para análise do Projeto de Lei nº 35/2020, do senhor Prefeito, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Socorro para o Exercício de 2021 em R\$ 125.000.000,00 (Cento e Vinte e Cinco Milhões de Reais), discriminadas pelos anexos integrantes desta Lei.

O projeto na íntegra e o formulário para manifestação encontram-se à disposição da população na Secretaria da Câmara e/ou site www.camarasocorro.sp.gov.br.
 João Pinhoni Neto – Presidente da Câmara Municipal

CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PLANO DIRETOR

A Câmara Municipal da Estância de Socorro, através de seu presidente, na conformidade do artigo 129 da Lei Orgânica do Município e 292 e 294 do Regimento Interno da Câmara Municipal, informa a população socorrense que a **Audiência Pública** que se realizaria em 13 de outubro de 2020 foi **redesignada para o dia 29 de outubro, quinta-feira, às 19h**, na Sala de Sessões da Câmara Municipal, à Rua XV de Novembro nº 18 para análise do Projeto de Lei Complementar nº 08/2020, do senhor Prefeito, que altera a Lei Complementar nº 120/2007.

O projeto na íntegra e o formulário para manifestação encontram-se à disposição da população na Secretaria da Câmara e/ou site www.camarasocorro.sp.gov.br.
 Informa ainda que as manifestações já apresentadas continuam válidas e serão lidas durante a audiência.
 João Pinhoni Neto - Presidente da Câmara Municipal

COMUNICADO TRANSMISSÃO AO VIVO DE SESSÃO

A Câmara Municipal da Estância de Socorro, através de seu presidente, informa que a próximas Sessões Camarárias desta Casa, que se realizarão no próximo dia 19 de outubro de 2020, segunda-feira, a partir das 20h, serão transmitidas ao vivo pela Rádio Nossa Senhora do Socorro 1570 Khz e via internet pelos sites www.radiosocorro.com.br e www.camarasocorro.sp.gov.br.
 João Pinhoni Neto – Presidente da Câmara

EXPEDIENTE



Jornal Oficial de Socorro
 Órgão de Publicação da Imprensa Oficial do Município de Socorro

O **Jornal Oficial de Socorro** é uma publicação da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, criado pela Lei Municipal nº 3095/2005 e alterado pela Lei Municipal nº 3464/2011. Distribuição Gratuita no comércio local e repartições públicas.

Jornal Oficial de Socorro é uma marca registrada, todos direitos reservados. Processo nº 828371458 - INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

Rafael Pompeu
 Assessor de Comunicação e Tecnologia
 MTb 59.923/SP

Impressão: Empresa Jornalística Jornal Regional Ltda. - EIRELI
Tiragem: 2.000 exemplares

E-mail: imprensa@socorro.sp.gov.br
Tel: (19) 3855-9614 / 3855-9671
Site: www.socorro.sp.gov.br

LICITAÇÃO**ATO JUSTIFICATIVO**

Justifica a Concessão da Exploração do Serviço de Transporte Coletivo Rural e Urbano, nos Limites do Município de Socorro/SP, nos termos da legislação em vigor.

O Prefeito Municipal de Socorro, no uso de suas atribuições legais, torna público que irá instaurar procedimento licitatório, objetivando a concessão do serviço público de transporte coletivo Rural e Urbano de passageiros no Município de Socorro, justificando-se a concessão pelas razões que passa expor:

I - em razão do disposto no Artigo 175 da Constituição Federal:

“Incube ao Poder Público, na forma de lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos”;

II – em razão do que dispõe o artigo 5º da Lei Federal nº 8.987, de 13 de Fevereiro de 1995:

“O poder concedente publicará, previamente ao edital de licitação, ato justificando a conveniência da outorga de concessão ou permissão, caracterizando seu objeto, área e prazo”;

III – em razão do disposto na Lei Orgânica do Município de Socorro, notadamente nos artigos 7, itens 4 e 12 “a”, 84, §1º e artigo 85:

Artigo 7º - Ao Município de Socorro compete:

I – dispor sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

4 – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os seus serviços públicos;

(...)

12 – regulamentar a utilização dos logradouros públicos, especialmente no perímetro urbano:

a) prover sobre o transporte coletivo urbano, que poderá ser operado através de concessão ou permissão, fixando o itinerário, os pontos de parada e as respectivas tarifas;

Artigo 84 - Ressalvadas as atividades de planejamento e controle, a administração municipal poderá desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que conveniente ao interesse público, à execução indireta, mediante concessão ou permissão de serviço público ou de utilidade pública, verificado que a iniciativa privada esteja suficientemente desenvolvida e capacitada para o seu desempenho.

§ 1º - A permissão de serviço público ou de utilidade pública, sempre a título precário, será outorgada por decreto, após edital de chamamento de interessados para a escolha do melhor pretendente. A concessão só será feita com autorização legislativa, mediante contrato, precedido de concorrência.

Artigo 85 - Lei específica disporá sobre:

I - o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos ou de utilidade pública, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação e as condições de caducidade, fiscalização e rescisão de concessão ou permissão;

II - os direitos dos usuários;

III - política tarifária;

IV - a obrigação de manter serviço adequado;

V - as reclamações relativas à prestação de serviços públicos ou de utilidade pública.

Parágrafo único - As tarifas dos serviços públicos ou de utilidade pública deverão ser fixadas pelo Executivo, tendo em vista a justa remuneração.

Em razão do que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 263/2018, notadamente em seu artigo 6º:

“Artigo 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder os serviços de transporte coletivo rural urbano de passageiros pelo período de até 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, mediante processo licitatório.”

Justifico que a municipalidade não dispõe de veículos apropriados para a realização do transporte nos itinerários em questão, bem como é reconhecida a dificuldade que o Município tem para operar um serviço complexo como o transporte Urbano e Rural, sendo, na maioria das cidades brasileiras, essa atividade concedida a empresas particulares. Trata-se de um serviço de alta relevância para o interesse público, visto que os munícipes não podem ficar sem transporte, já que residem muitos deles na zona rural do município, sendo imprescindível o transporte. Cabe ressaltar ainda que quanto ao transporte coletivo urbano a mesma justificativa se aplica uma vez que a cidade se expandiu muito além da região central.

Exclusividade dos Serviços: Com a adoção do recurso da exclusividade o Município pretende que uma única empresa desenvolva os serviços de transporte coletivo rural e urbano viabilizando os serviços e lhes conferindo o caráter social pertinente e necessário.

Tendo em vista a essencialidade dos serviços, a solução técnica mais apropriada, a partir dos estudos e simulações realizadas, foi a adoção do caráter de exclusividade, visando manter os interesses dos usuários, porém para que sejam compensadas as perdas na operação das linhas deficitárias, também se mostrou necessária a concessão do subsídio.

Para garantir a aplicação do subsídio, foi aprovada a Lei Complementar Municipal 291/2020, que autorizou o Poder Concedente a fornecer subsídio a Concessionária, com intuito de promover eventuais ajustes nos custos operacionais e projeção econômico-financeiras.

Estas condições permitirão assegurar transporte regular, contínuo, eficiente, seguro, atual, cortês e, principalmente, módico nas tarifas, conforme definido no artigo 6º, § 1º, da Lei nº 8.987/95.

Considerando que o transporte coletivo é um serviço essencial justifica-se a necessidade de atualização do Sistema de Transporte Coletivo Rural e Urbano do Município de Socorro, que se viabilizará através do processo licitatório a ser instaurado, e que tem seu objeto, prazo e área, assim definidos:

Objeto: Concessão da Exploração do Serviço de Transporte Coletivo Rural e Urbano, nos Limites do Município de Socorro/SP, pelo período de 10 Anos, conforme Lei Municipal Nº 2981, de 30/12/2002, Lei Complementar nº 263/2018 e demais normas e regulamentações.

Prazo: 10 (dez) anos, prorrogável por igual período.

Área: Nos limites do Município de Socorro.

Assim explicitado e justificado o objeto da concessão pública, qual seja, a Concessão do Serviço Público de Transporte Coletivo Rural e Urbano de Passageiros de Socorro, resta enfatizar que os serviços deverão ser prestados de forma que mantenham satisfeitas as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação dos serviços e modicidade das tarifas; bem como os critérios de avaliação a serem estabelecidos pela Prefeitura Municipal, sublinhando-se que por meio desta comunicação pública atende-se ao exigido nos artigos 5º e 16º, da Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Pelo exposto acrescido do relevante interesse público tutelado, das razões de ordem legal invocadas, da conveniência administrativa e diante da necessidade jurídica do atendimento das recomendações legais, tem-se por justificada e definida a necessidade de atualização do Serviço Público de Transporte Coletivo Rural e Urbano de Passageiros de Socorro, através de processo licitatório a ser instaurado e que tem seu objeto, prazo e área na conformidade do detalhado.

Socorro, 15 de outubro de 2020.

ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO - Prefeito Municipal

RESUMO DA ATA DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020

No dia quatorze do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, às 10h, na Sala da Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, Estado de São Paulo, procedeu-se à abertura da sessão, para o julgamento do presente procedimento licitatório, estando presente a Comissão Municipal de Licitações. Após o horário da entrega dos envelopes 01 – Habilitação e 02 – Proposta com encerramento para a entrega dos mesmos às 09h30min, e logo após a lavratura da ata referente a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de engenharia, com fornecimento de materiais, visando a “Construção da Praça do Amanhã – Saúde e Bem Estar para Todos – 2ª Etapa”**, a ser financiada com recursos próprios, conforme especificações descritas no anexo II – Memorial Descritivo do Edital. Verificando ainda que o edital foi publicado nos termos estabelecidos em Lei. Protocolou os envelopes nº 01 – Habilitação e de nº 02 – Proposta, a seguinte empresa: **1) Y.F.C. CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**. Procedendo-se a abertura do envelope de Habilitação. A comissão após conferência da documentação apresentada pela empresa resolveu abrir diligência junto ao Departamento competente para avaliação da documentação exigida no item 7.3 do edital comparecendo na sessão a Diretora do Departamento de Planejamento. Após análise técnica a Comissão de Licitações verificou que a **Y.F.C. CONSTRUÇÕES LTDA - ME** apresentou toda documentação em conformidade cumprindo com as exigências do Edital. A Comissão verificou ainda a veracidade e autenticidade das certidões apresentadas pela empresa através dos sites oficiais, confirmando a validade e procedência das mesmas. Quanto ao disposto no **item 7.2.6.2** constatou-se que a empresa **Y.F.C. CONSTRUÇÕES LTDA - ME** participante da presente licitação apresentou comprovante de enquadramento no regime EPP. Diante do exposto e por estar com as documentações de acordo com o solicitado no Edital, declarou-se habilitada a seguinte empresa: **1) Y.F.C. CONSTRUÇÕES LTDA - ME, CNPJ nº: 15.186.965/0001-98**. A Comissão, levando em conta o item 9.3 do edital, comunicou ao licitante ausente sobre a habilitação e considerando que a única empresa licitante, nesta mesma data, nos encaminhou a declaração abrindo mão de quaisquer recursos e ou impugnações, em ato contínuo, deu-se prosseguimento a abertura do envelope de nº 02 – proposta. Diante do exposto, após solucionadas todas as dúvidas e questionamentos inerentes ao processo, tendo em vista que o objeto estava em conformidade com o solicitado no edital e levando-se em conta, exclusivamente o critério de menor preço global a classificação ficou sendo a seguinte: **1º) Y.F.C. CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, pelo valor global de **R\$ 502.771,28**. A Comissão Municipal de Licitações **CLASSIFICOU** o objeto do presente certame para a empresa: **Y.F.C. CONSTRUÇÕES LTDA - ME, pelo valor global de R\$ 502.771,28 (Quinhentos e Dois Mil, Setecentos e Setenta e Um Reais e Vinte e Oito Centavos)**. A Presidente da Comissão Municipal de Licitações da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro deu por encerrada a presente sessão, concedendo ao licitante ausente o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis contra os atos praticados por esta Comissão Municipal de Licitações. A ata na íntegra encontra-se disponível no site da municipalidade: www.socorro.sp.gov.br – licitações abertas – Atas. Socorro, 14 de outubro de 2020.

Raissa de Sousa Rissato - Presidente da Comissão (Respondendo).

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Eu, André Eduardo Bozola de Souza Pinto, Prefeito Municipal da Estância de Socorro, Estado de São Paulo, **RATIFICO** o **Processo Nº 093/2020/PMES – Inexigibilidade Nº 004/2020**, visando a Contratação da **Associação Brasileira das Empresas de Ecoturismo de Aventura - Abeta**, para **Contratação de espaço para participação ativa de nossa cidade na grade de evento ABETA SUMMIT 2020 – 17º Encontro Brasileiro de Ecoturismo e Turismo de Aventura e Congresso Técnico 2020**, a realizar-se nos dias 16, 17 e 18 de Outubro de 2020, pelo valor de **R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)**, com fundamento no Caput, do Art. 25, da Lei Federal de Licitações Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores. Encaminhe-se o presente termo à Supervisão de Licitação, para devida publicação, em cumprimento do disposto no Art. 26 da referida Lei, também a Secretaria da Fazenda para empenho, bem como para formalização do contrato e demais providências cabíveis.

Socorro, 15 de Outubro de 2020.

André Eduardo Bozola de Souza Pinto - Prefeito Municipal

DESPACHO

Interessado: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA. Assunto: Cancelamento do item 45 referente ao PROCESSO Nº 064/2019/PMES- PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2019, para aquisição de medicamento conforme pedido da Secretaria da Saúde.

Considerando o parecer da Procuradoria Jurídica, a manifestação da Supervisão de Licitação e os demais documentos contidos no requerimento protocolado sob o nº 11115/2020, anexo ao processo, requerido pela empresa **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, AUTORIZO o CANCELAMENTO do item 45 - AMITRIPITILINA 25 MG**, com fundamento no Art. 18 do Decreto Municipal nº 3002/2011 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços (SRP). Encaminhar o presente despacho à Supervisão de Licitação para as providências legais cabíveis.

Socorro, 09 de outubro de 2020.

André Eduardo Bozola de Souza Pinto - Prefeito Municipal

AUTORIZAÇÃO

Interessado: PRADO FRANCO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

Assunto: Solicitação de Alteração de Razão Social da empresa **KELVIN WESLEY BINOTTI FRANCO para PRADO FRANCO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA – Processo nº 064/2020/PMES – Concorrência nº 002/2020. – CRC nº 014/2020.**

Considerando a solicitação apresentada pela empresa **PRADO FRANCO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, Parecer da Procuradora Jurídica e demais documentos contidos no processo em epígrafe, **DEFIRO** a solicitação da empresa requerente para alteração da razão social no **Processo nº 064/2020/PMES – Concorrência nº 002/2020**, bem como no **CRC nº 014/2020**. Encaminhe-se o presente expediente à Supervisão de Licitação para providências cabíveis e prosseguimento do Processo.

André Eduardo Bozola de Souza Pinto - Prefeito Municipal

CISBRA

AVISO DE SUSPENSÃO

**Processo nº 16/2020
MODALIDADE: Concorrência Nº 01/2020**

OBJETO: Contratação de empresa especializada no manejo, gerenciamento, e disposição final ambientalmente correta de resíduos sólidos com a implantação e operação de uma central mecanizada de processamento de resíduos sólidos, com redução e reaproveitamento da fração valorizável de secos e úmidos provenientes da coleta de resíduos sólidos urbanos dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Região do Circuito das Águas, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

O procedimento licitatório encontra-se **SUSPENSO** em cumprimento da determinação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo até apreciação final da matéria.

Monte Alegre do Sul, 13 de outubro de 2020.

André Eduardo Bozola de Souza Pinto - Presidente